



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/07/2018

Proposição
Medida Provisória 844/2018

Autor

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 844 de 2018.

Art. 2º

"Art. 4º

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impactem o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, em articulação com o respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, por prazo determinado, baseando-se em estudos, dados de monitoramento, diretrizes e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos."

CD/18627.76367-22

JUSTIFICAÇÃO

O art. 46 da lei 11.445 de 2007 já estabelece que a autoridade gestora de recursos hídricos, é quem declara a situação crítica de escassez, contudo é importante garantir que essa competência será exercida de forma motivada e em articulação com as demais instâncias decisórias do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei 9.433 de 1997.

Dessa forma, a emenda que ora proponho visa estabelecer o processo de construção e de consulta necessária para que a declaração de escassez de recursos hídricos, e todas suas consequências, sejam fundamentadas em dados técnicos e construída por meio de um diálogo que permita o entendimento entre os entes e setores interessados..

PARLAMENTAR JULIO LOPES

